



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 87/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de outubro de 2021**

*Dispõe sobre alteração da Resolução 29/2020/CONSUPER e estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) , no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC)”;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

**CONSIDERANDO** as orientações e procedimentos a serem adotados pelo Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 544/2020 - MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto do Governo do Estado da Paraíba nº 40.204 de 12 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.”

**CONSIDERANDO** informar e orientar à comunidade acadêmica do IFPB acerca dos procedimentos a serem observados para as atividades que podem ser desenvolvidas e registradas durante a suspensão das atividades presenciais,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 23381.010493.2021-97

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Das Atividades de Ensino Não Presenciais e Das Comissões**

Art. 1º Por meio desta Resolução, ficam aprovadas as diretrizes para regulamentação das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), dentro do processo de retomada gradual do calendário letivo, em acordo com as fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

I – Entende-se por Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas, com mediação tecnológica ou não, a fim de promover o atendimento escolar essencial aos estudantes no contexto da pandemia COVID-19.

II – São consideradas Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) as relativas:

- a. à execução dos componentes curriculares;
- b. à progressão parcial;
- c. a núcleos de aprendizagem;
- d. à orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- e. à orientação de Relatório de Estágio
- f. outras atividades de apoio ao Ensino que a Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SLAANP) do curso/área definir, desde que sejam realizadas de forma não presencial.

III – Para o desenvolvimento das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), poderão ser considerados os seguintes recursos didático-pedagógicos:

- a. encontro em sala de aula virtual (Google Sala de Aula e ou Moodle Presencial);
- b. realização de webaula;
- c. desenvolvimento de videoaula;
- d. interação em chat e ou em grupos de redes sociais;
- e. estudos por apostilamento de textos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- f. produção de textos, com base nas experiências em projetos de pesquisa, relatórios e executivos, leitura de livros e vídeos, entre outros;
- g. resolução de lista de exercícios;
- h. desenvolvimento de e-books;
- i. desenvolvimento de vídeos educativos de curta duração;
- j. podcasts (arquivos de áudio).

**Onde se lê:**

~~Parágrafo único Quanto à realização de webaulas, recomenda-se que sejam gravadas, mediante consentimento dos participantes, e disponibilizadas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para que os estudantes possam assistir posteriormente.~~

**Leia-se:**

§ 1º Quanto à realização de webaulas, recomenda-se que sejam gravadas, mediante consentimento dos participantes, e disponibilizadas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para que os estudantes possam assistir posteriormente.

§ 2º Deverá ser realizado, no mínimo, 01 (um) encontro síncrono semanal por disciplina, planejado conforme estabelecido pela comissão local e plano instrucional aprovado.

§ 3º No caso das disciplinas com apenas 01 (uma) aula semanal, deverá ser realizado 01 (um) encontro síncrono, no mínimo, a cada 15 dias.

Art. 2º No que se refere aos estágios e práticas profissionais e laboratoriais, a oferta de forma não presencial ficará condicionada às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação ou a outras legislações que por ventura venham a regulamentar o tema.

Art. 3º A Direção-Geral constituirá Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANP), composta pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE); representação das equipes pedagógica e multiprofissional; representação da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI), se houver; representação da Gestão de Pessoas, se houver; representação das Coordenações de Curso/Áreas; representação do Departamento ou Coordenação de Pós-Graduação, se houver; representação docente; representação do Grêmio Estudantil e do Diretório Central de Estudantes - DCE, se houver; representação de pais que compõem o Conselho Diretor, se houver; e outros, a critério do Campus.

Art. 4º Das competências da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais

(CLAGANP):

I – Formular ações de capacitação;

II – Acompanhar o desenvolvimento das Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs) no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

II – Acompanhar a reformulação de calendário acadêmico;

III – Realizar o acompanhamento pedagógico das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs);

IV – Aprovar os cronogramas e relatórios das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) apresentados pelas Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs) do curso/área;

V – Definir qual Ambiente Virtual de Aprendizagem será utilizado no âmbito do Campus, podendo ser o Google Sala de Aula Institucional (<https://classroom.google.com/>) e ou o Moodle Presencial (<https://presencial.ifpb.edu.br>), após deliberar com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades não Presenciais (SCLANPs) dos cursos/áreas.

~~VI – Encaminhar à Direção-Geral a proposta de planejamento para início da retomada gradativa das atividades não presenciais no âmbito do Ensino.~~

VI - Encaminhar à Direção-Geral a proposta de planejamento para avanço ou retrocesso das fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do campus.

Art. 5º Compete à Direção-Geral constituir Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs) de cursos/áreas, indicadas pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, com a seguinte composição mínima:

I – Subcomissão dos Cursos Técnicos:

a. Coordenação de Curso;

b. Representação Docente;

c. Representação Estudantil;

d. Representação das Equipes Pedagógica e Multiprofissionais.

II – Subcomissão dos Cursos de Graduação:

a. Membros do Colegiado do Curso;

e. Membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do

Curso; III – Subcomissão dos Cursos de Pós-Graduação;

a. Membros do Colegiado do Curso.

Art. 6º Das competências da Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs) do curso/área:

I – Efetuar diagnóstico inicial da turma e do perfil dos estudantes, visando levantar subsídios ao planejamento e desenvolvimento das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs);

II – Planejar e acompanhar as Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs);

III – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

IV – Identificar os componentes curriculares que poderão ser ministradas através de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs);

V – Realizar o acompanhamento pedagógico das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) no âmbito do curso/área;

VI – Validar e publicar os Planos Instrucionais;

VII – Sugerir para a Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANPs) do Campus qual Ambiente Virtual de Aprendizagem melhor atende às necessidades do Curso/Área, podendo ser o Google Sala de Aula Institucional (<https://classroom.google.com/>) ou o Moodle Presencial (<https://presencial.ifpb.edu.br>).

VIII – Definir o cronograma das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), de modo que sua execução ocorra de forma progressiva, com o intuito de não gerar sobrecarga cognitiva ou emocional aos estudantes.

IX – Encaminhar o cronograma e os relatórios das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) à Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANPs) por curso/área.

## Seção II

### Dos Procedimentos Acadêmicos

#### Onde se lê:

~~Art. 7º Durante o período de suspensão das aulas presenciais e dentro das possibilidades de cada componente curricular, os docentes devem desenvolver atividades nos ambientes digitais de informação e comunicação institucionais, não sendo permitido qualquer encontro de natureza presencial, enquanto durar, em decorrência da pandemia COVID-19, a situação da suspensão das atividades presenciais, observando-se as fases de implementação gradual dessas atividades.~~

#### Leia-se:

Art. 7º Durante o período da Pandemia da COVID 19, dentro das possibilidades de cada componente curricular, os docentes devem desenvolver atividades nos ambientes digitais de informação e comunicação institucionais podendo ocorrer atividades presenciais, de acordo com as Fases previstas na Resolução CS/IFPB nº 28/2020 e seguindo Protocolo do Biossegurança do IFPB, bem como as definições das bandeiras do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 8º Para fins de análise da viabilidade de desenvolvimento das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) devem ser observadas:

I – As condições de conectividade e acessibilidade assim como estratégias pedagógicas e administrativas, para minimizar prejuízos aos estudantes;

II – A possibilidade de ofertar aos estudantes que, por razões devidamente justificadas e comprovadas, não participarem das AENPs no período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19, a oportunidade de acesso aos conteúdos e atividades não realizadas;

III – A possibilidade de o estudante, sob a mediação do docente, ter uma rotina, com a devida flexibilidade pedagógica (diante do contexto da Pandemia) quanto aos prazos para cumprimento de suas atividades.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) emitirá Nota Técnica com orientações sobre a reposição de atividades para os alunos que, por razões devidamente justificadas e comprovadas, não puderam, dentro do cronograma estabelecido, ter acesso a essas atividades.

Art. 9º Para que a Atividade de Ensino Não Presencial (AENP) seja implementada, será necessário:

I – Quanto à capacitação docente:

- a. Ofertar aos docentes cursos de capacitação em plataformas virtuais de aprendizagem;
- b. Ofertar capacitações para o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs.

II – Quanto à conectividade dos estudantes:

- a. Análise das condições e do percentual de conectividade por curso e turma, conforme as pesquisas realizadas e as orientações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).
- b. Definição, pela Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANP) do curso/área, baseada nas diretrizes estabelecidas pela PRAE, a partir da análise caso a caso e das condições existentes, de um plano de intervenção para acompanhamento das Atividades de Ensino Não Presenciais, se identificada a existência de estudantes que não possam participar dessas ANPs mediadas por TICs, devido à falta de acesso à internet e ou de equipamento adequado.

III – Quanto ao conhecimento e habilidades dos estudantes em utilizar o AVA:

- a. Orientação aos estudantes na realização de cursos para uso do AVA e demais ferramentas que serão adotadas nas AENPs; b. Disponibilização de tutorial de orientação aos estudantes, para acesso e utilização do AVA;
- c. Disponibilização de tutorial, informando/orientando quanto à utilização de ferramentas diversificadas, caso o docente faça uso de qualquer uma delas que não seja familiar a seus alunos;
- d. Identificação, pelo docente, do estudante que não está acompanhando as AENPs, seguida de sua comunicação à Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANP) do curso/área.

IV – Quanto à divulgação e comunicação à comunidade acadêmica:

- a. Ampla divulgação aos estudantes e pais/responsáveis da realização das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), antes do início de sua execução;
- b. Comunicação aos servidores da realização das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), antes do início de sua execução.

V – Quanto ao planejamento e registro das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) referentes aos Componentes Curriculares:

- a. Elaboração do Plano Instrucional pelo docente, conforme anexo I, e encaminhamento, via processo eletrônico do SUAP, para a Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANP) do curso/área;
- b. Correspondência entre cada tópico do Plano Instrucional e o objetivo de aprendizagem a ser alcançado, conforme o conteúdo semanal e respectiva carga horária do Componente Curricular em execução;
- c. Validação do Plano Instrucional do docente pela Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANP) do curso/área antes do início dessas atividades;

- d. Publicação do Plano Instrucional no Portal do Estudante do IFPB, pela Coordenação de Curso antes do início das referidas atividades;
- e. Planejamento e acompanhamento das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), obrigatoriamente, por meio do Google Sala de Aula Institucional (<https://classroom.google.com/>) e ou do Moodle Presencial (<https://presencial.ifpb.edu.br>), com vistas aos Referenciais de Qualidade para o Desenvolvimento de Atividade Não Presencial, cabendo a cada Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANPs) definir se, no âmbito do Campus, se fará uso de uma ou das duas plataformas.
- f. Esclarecimento à comunidade acadêmica (alunos e professores, especialmente) sobre a possibilidade de utilização do Google Sala de Aula Institucional e ou do Moodle Presencial paralelamente à utilização de outras ferramentas complementares de desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, mediadas por Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs), desde que orientadas e registradas nas plataformas indicadas, a exemplo de plataformas de compartilhamento de vídeo, plataformas de *streaming* de áudio, bibliotecas virtuais, plataformas de desenvolvimento de softwares;

- g. Registro semanal das atividades previstas no Plano Instrucional em uma das plataformas indicadas na alínea E e no SUAPEDu;
- h. Registro de atividades avaliativas previstas no Plano Instrucional em uma das plataformas indicadas na alínea E e no SUAPEDu;
- i. Registro de atividades de recuperação e acompanhamento de estudantes com deficiências ou dificuldades de aprendizagem;

**Onde se lê:**

j. ~~Dispensa do registro de frequência no SUAPEDu no período de suspensão das aulas presenciais, informando tal procedimento à comunidade acadêmica;~~

**Leia-se:**

- j. Dispensa do registro de frequência, no SUAPEDu, no período de suspensão das aulas presenciais devendo ser utilizado outros meios para controle e acompanhamento dos discentes.
- k. Acompanhamento do desempenho e atuação do estudante mediante a verificação da conclusão da atividade prevista no AVA, de acordo com o proposto pelo docente, seguindo a metodologia, os critérios e cronograma estabelecidos.

VI – Quanto à atuação da equipe multiprofissional:

- a. Suporte e orientação aos docentes no planejamento e execução das Atividades de Ensino Não Presenciais, inclusive na construção dos Planos Instrucionais;
- b. Acompanhamento dos estudantes, em especial aqueles com necessidades específicas e em situação de vulnerabilidade, articulada essa equipe multiprofissional com a Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANP) do curso/área.

Art. 10 As Atividades de Ensino Não Presenciais relacionadas aos componentes curriculares necessitam ser formalizadas por meio de um Plano Instrucional (ANEXO I), que deverá conter:

I – Tópico, unidade (semestre/bimestre), aula e tema;

II – Objetivos;

III – Recursos didático-pedagógicos (textos, vídeos, livros digitais, mapas, gráficos, tabelas, planilhas, fotos e outras ferramentas da tecnologia de informação e comunicação (TICs) etc);

IV– Instrumento de avaliação;

V – Período para o desenvolvimento, pelo estudante, de cada atividade, tendo como referência a carga horária semanal de aulas do componente curricular;

VI - Pontuação dos conteúdos trabalhados (Atividade Individual ou Colaborativa);

VII – Correspondência com a carga-horária presencial.

Art. 11 Para a execução dos componentes curriculares de forma não presencial, sugere-se a adoção das seguintes estratégias:

I– A oferta de apenas um componente curricular, caso este seja específico de um curso ou área, de cada nível (técnico de nível médio, graduação, pós-graduação);

II– A oferta conjunta de componentes curriculares que sejam comuns em mais de um curso de um mesmo nível (técnico de nível médio, graduação, pós-graduação);

III– A abordagem de conteúdos de forma interdisciplinar de um mesmo nível (técnico de nível médio, graduação, pós graduação).

Art. 12. Para a aplicação de atividades avaliativas, o docente deve planejar estratégias, considerando:

I – A recente adaptação dos estudantes à metodologia de Atividades de Ensino Não Presenciais;

II – A definição de critérios de avaliação equilibrados e acessíveis aos estudantes;

III – O acesso dos estudantes às atividades de avaliação;

IV – A proposição de atividades de reposição aos estudantes que não conseguirem realizar a avaliação no período proposto;

V – A formatação de instrumentos adequados de avaliação relativa às abordagens não presenciais dos conteúdos, como questionário de autoavaliação, argumentações, diálogo e debates em fórum online, listas de exercícios, pesquisa de temas, criação de materiais sobre conteúdo estudado (cartilha, vídeos, roteiros, histórias em quadrinho, mapas mentais, slides), entre outros.

### **Seção III**

#### **Dos Processos Administrativos**

Art. 13 Deverão ser priorizadas ações para turmas concluintes, observando-se as condições previstas no Art. 9º.

Art. 14 Será reaberto o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do início da Fase de Atividades de Ensino Não Presenciais, para a solicitação de ajustes de matrícula pelos alunos dos cursos técnicos subsequentes e superiores.

Art. 15 Será reaberto o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do início da Fase de Atividades de Ensino Não Presenciais, para a solicitação de trancamentos de matrícula.

Art. 16 A utilização de material de terceiros para realização de Atividades de Ensino Não Presenciais deverá obedecer à Legislação de propriedade intelectual nacional.

Art. 17 A Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANP) avaliará, mensalmente, a aplicação e o desenvolvimento das AENPs, propondo alterações, quando necessárias.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 As atividades de extensão serão orientadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC). Art. 19 As atividades de pesquisa serão orientadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 20 A atuação de bolsistas de monitoria, tutoria e das demais modalidades, de forma não presencial, observará as condições do bolsista para o desenvolvimento das atividades.

Art. 21 A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) organizará seminário para reflexão, discussão e avaliação das ações relacionadas às Atividades de Ensino Não Presenciais, o qual deverá ocorrer após 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início da implantação gradual das referidas atividades.

Art. 22 Em cada Campus, a Direção-Geral deverá constituir um Núcleo de Acompanhamento Psicossocial (NAPS), em articulação com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), para acompanhar os servidores e estudantes, quanto a suas condições de conectividade, acessibilidade social e saúde psicológica, bem como para dialogarem com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades não Presenciais de cursos/áreas do Campus, para proporem estratégias a serem desenvolvidas com o objetivo de minimizar possíveis prejuízos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 23 As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução, quando não puderem ser decididos no âmbito do Campus, por sua Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais, serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 24 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deverão ser encaminhadas as solicitações de parecer, quando houver divergência entre o entendimento da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais do Campus e a deliberação da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 25 A presente Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

**Mary Roberta Meira Marinho**

Presidente do Conselho Superior Interina

ANEXO I

PLANO INSTRUCIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

<b>TURMA:</b>  <b>CURSO:</b>  <b>COMPONENTE CURRICULAR:</b>  <b>PROFESSOR(A):</b>	<b>PERÍODO:</b>
	<b>CARGA HORÁRIA</b> (% a definir):

TÓPICO	UNIDADE (BIMESTRE / SEMESTRE)	AULA	TEMA	OBJETIVOS	RECURSOS DIDÁTICO - PEDAGÓGICOS	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PERÍODO	ATIVIDADE INDIVIDUAL / PONTUAÇÃO	ATIVIDADE COLABORATIVA/ PONTUAÇÃO	CARGA - HORÁRIA (h/a)
1										
2										
3										

\* Planejamento de 2 bimestres e 1 semestre.

<b>Pontuação das Atividades Individuais e Colaborativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem</b>	<b>Pontos</b>
<b>** O docente deve especificar no plano a fórmula de cálculo da pontuação.</b>	

**Assinatura do Docente:**

**Assinatura da Subcomissão Local de Acompanhamento das atividades não presenciais do curso: Local/Data da Aprovação:**



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 22/10/2021 16:25:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 231110

**Código de Autenticação:** 261d643902



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701